



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI N° 2.765, de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, para apoio financeiro às ações de promoção, defesa de direitos e atendimento à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Diego Augusto Berti Cinto, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 04.315.690/0001-29, com sede na Rua dos Jacarandás, nº 284, Bairro Chácara Moura Leite, Cerqueira César/SP, visando ao apoio financeiro para a execução de ações voltadas à promoção, defesa de direitos, prevenção, orientação, apoio às famílias e prestação de serviços à pessoa com deficiência.

Art. 2º O Termo de Colaboração terá por objeto o custeio e a manutenção das atividades desenvolvidas pela entidade, em caráter complementar às ações públicas de saúde e assistência social, compreendendo, entre outras, despesas com recursos humanos, materiais de consumo, serviços especializados, encargos operacionais, manutenção da estrutura física e demais custos necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 3º A celebração da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, mediante transferência voluntária de recursos financeiros pelo Município, condicionada:

I – À apresentação, pela entidade, de Plano de Trabalho detalhado, nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – À comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

III – Ao atendimento das diretrizes das políticas públicas de saúde, inclusão social e proteção à pessoa com deficiência.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências mensais de recursos próprios à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerqueira César – APAE, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal nº 2.750, de 12 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

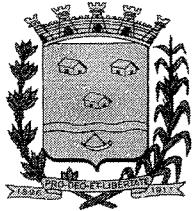
§ 1º O valor global do Termo de Colaboração será de R\$ 177.117,66 (cento e setenta e sete mil, cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 14.759,80 (catorze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2026.

§ 2º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Administração Geral da Saúde;

II – Funcional Programática: 10.301.0014-2.031 – Transferências Voluntárias às Entidades do Terceiro Setor;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

III – Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 3º O valor global anual e o cronograma de desembolso constantes do Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, poderão ser ajustados por meio de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 4º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vedada a utilização para finalidade diversa da prevista no objeto da parceria.

Art. 5º As obrigações do Município e da entidade parceira quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas observarão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas cláusulas do Termo de Colaboração, especialmente no que se refere:

I – À designação de gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – À apresentação de prestações de contas parciais e final, acompanhadas da documentação comprobatória;

III – À garantia de livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Conselho Municipal competente, aos documentos e locais relacionados à execução da parceria.

Art. 6º Em razão da relevância social das ações desenvolvidas pela entidade e da necessidade de assegurar a continuidade do atendimento à pessoa com deficiência no Município, ficam convalidados os efeitos financeiros do Termo de Colaboração relativamente aos serviços efetivamente prestados a partir de 1º de janeiro de 2026, condicionados:

I – À comprovação da efetiva execução das atividades no período;

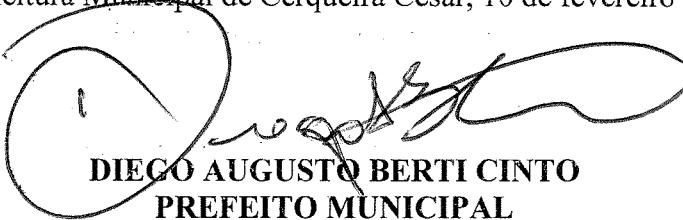
II – À compatibilidade das despesas com as dotações da Lei Orçamentária Municipal nº 2.750/2025;

III – à aprovação da regularidade da execução física e financeira pelo órgão gestor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

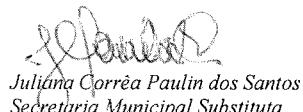
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de convalidação das despesas com os serviços efetivamente prestados.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de fevereiro de 2026.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra



Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta